



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.374, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o reajuste dos salários, vencimentos dos servidores efetivos, proventos de aposentadorias e pensões do Funcionalismo Público Municipal que percebem acima do Piso do Salário Mínimo Nacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e pensões, aos Servidores efetivos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN que percebem acima do valor do Piso do Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º Os salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e pensões, vigentes em 01 de julho de 2013, dos cargos efetivos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em atendimento ao disposto no Artigo 37, X, da Constituição Federal e do que lhe corresponde na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, ficam reajustados em 6% (seis por cento).

Parágrafo único – A base de cálculo onde incidirá o percentual estipulado por este artigo deve ser o salário base do mês de junho de dois mil e treze.

Art. 3º São contemplados com esse reajuste todos os Servidores efetivos da Administração Direta e Indireta de São Gonçalo do Amarante/RN, ativo, inativos e pensionistas, exceto:

I – Os Servidores que auferem rendimentos mensais correspondentes ao Salário Mínimo Nacional;

II – Os Servidores contemplados pela Lei Municipal nº. 1.201/2010.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as demais disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de junho de 2013.
192º da Independência e 125º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de São Gonçalo do
Amarante/RN